

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ - 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 - centro - Fone (17) 3475-1116 - FAX (17) 3475-1124 - CEP: 15625-000

## LEI COMPLEMENTAR Nº 040, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2006

(Dispõe sobre a criação de cargos públicos e dá outras providências).

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 24 de fevereiro de 2006, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

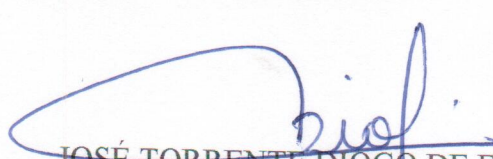
Artigo 1º - Ficam criados junto ao Quadro Geral de Pessoal desta Prefeitura Municipal, ANEXOS II e IV da Lei Complementar nº 034, de 21/02/2005, com alteração havida pela Lei Complementar nº 036, de 29/03/2005, os seguintes cargos públicos e respectivas referências, a saber:


<u>QUANT.</u>	<u>ANEXOS II E IV - PROVIMENTO EM COMISSÃO</u> <u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>REF.</u>
01	<b>Assessor da Vigilância Sanitária</b>	10
01	<b>Assessor do Setor de Tributação</b>	10
01	<b>Assessor de Assuntos Jurídicos</b>	19

Artigo 2º - As despesas oriundas da presente lei complementar, correrão por conta de dotações constantes do orçamento vigente, nas rubricas próprias de pessoal civil, suplementadas, se necessário.


Artigo 3º - A presente lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 27 de fevereiro de 2006.

  
JOSE TORRENTE DIOGO DE FARIAS  
PREFEITO MUNICIPAL

  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIÃO DE NOTAS  
RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1581 - CENTRO  
TELEFONE (0\_\_17) 3475-1101 - CEP 15625-000  
MERIDIANO - S.P.

Registrada em livro próprio, publicada nos termos da lei em vigor, afixada no lugar público de costume nesta Prefeitura Municipal e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas da sede deste Município, de conformidade com o § 4º do Artigo 87 de Lei Orgânica do Município, na data supra.

  
HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO